



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Consulta n.º 95-46.2017.6.21.0000
Procedência: PORTO ALEGRE - RS
Assunto: CONSULTA – PROCEDIMENTOS PARA A BAIXA, ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL QUANDO SOLICITADA A DESFILIAÇÃO, MUDADO O DOMICÍLIO ELEITORAL OU OCORRIDO O FALECIMENTO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS
Interessado: DEMOCRATAS - DEM
Relator: DES. JORGE LUIS DALL'AGNOL

PARECER

CONSULTA. LEGITIMIDADE ATIVA. CONSULTA EM TESE E SOBRE MATÉRIA ELEITORAL. 1) Procedimento para baixa, alteração ou modificação de Órgão Partidário Municipal ativo em que os responsáveis legais solicitam sua desfiliação, mudam de domicílio eleitoral ou falecem. 2) A presente consulta deve ser respondida da seguinte maneira: *“O credenciamento e o descredenciamento de delegados municipais serão realizados perante o competente juízo eleitoral, que encaminhará, imediatamente, por meio eletrônico, as informações ao Tribunal Regional Eleitoral respectivo, para inserção dos dados no Módulo Interno do sistema, na forma do art. 10 da Resolução n. 23.093-2009”.*

I – BREVE RELATO

Cuida-se de consulta formulada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO DEMOCRATAS DO RIO GRANDE DO SUL - DEM-RS, representado por seu presidente, Onyx Dornelles Lorenzoni, questionando sobre o procedimento para baixa, alteração ou modificação de Órgão Partidário Municipal ativo em que os responsáveis legais solicitam sua desfiliação, mudam de domicílio eleitoral ou falecem.

A consulta está formulada nos seguintes termos (fl. 05):

Como proceder quando torna-se necessário ser feito uma baixa, alteração



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

ou outra modificação referente a qualquer Órgão Partidário Municipal ativo sendo este provisório ou definitivo, constituídos antes da obrigatoriedade da referida resolução e da Instrução Normativa RFB onde os responsáveis legais estariam enquadrados em uma das seguintes situações: Solicitam sua desfiliação, mudam de domicílio eleitoral ou falecem, sendo que estando sem o referido CNPJ o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) não dá nenhuma possibilidade para o acesso e suas alterações.

A operosa Seção de Acórdãos e Jurisprudência – SAJUR - juntou ao processo legislação e jurisprudência atinentes à matéria (fls. 09-74), cumprindo o disposto no art. 106 do Regimento Interno do TRE/RS.

Vieram os autos para parecer.

II – FUNDAMENTOS

II.I – PRELIMINARES

II.I.I – Aspecto subjetivo: da legitimidade do consulente

Consoante o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais “responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político”.

Na mesma linha, a competência é ditada pelo Regimento Interno dessa Corte, assim como os requisitos do presente instituto: “Art. 32. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal: (...) XII - responder, em tese, às consultas que lhe forem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

consulta perante esse colendo Tribunal Regional Eleitoral.

II.I.II – Aspecto objetivo: questionamento formulado sobre situação “em tese” e sobre matéria eleitoral

No que se refere à pertinência objetiva, a lei determina que o questionamento deve ser feito “em tese”, ou seja, não deve apresentar contornos de caso concreto que permitam identificar a quem se orienta a resposta do Tribunal consultado.

Não sendo possível verificar-se de antemão contornos de fato concreto na consulta formulada, tenho por também preenchido o pressuposto objetivo que ora se analisa, na medida em que, embora concretamente a resposta possa interessar ao consulente em eventual e futura solução de problema no que tange às situações de desfiliação, mudança de domicílio eleitoral ou falecimento referente aos responsáveis legais de qualquer Órgão Partidário Municipal ativo, não é possível de antemão, a partir de elementos constantes da consulta, concluir-se pela existência de um caso concreto e definido, ou definível, a demandar uma solução ou decisão pelo Partido consulente.

Assim, o questionamento levantado pelo consulente pode ser enquadrado como fato hipotético, suficiente para atender ao comando legal que afasta da consulta os casos concretos.

Quanto à natureza eleitoral da pretensão deduzida na consulta, tenho que tal qualidade está presente, inexistindo dúvida a respeito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

II.II – MÉRITO

Conforme relatado, a consulta busca colher o entendimento desse Tribunal Regional Eleitoral sobre como proceder no caso de desfiliação, mudança de domicílio eleitoral ou falecimento do dirigente legal de Órgão Partidário Municipal ativo, provisório ou definitivo, no caso de ausência do CNPJ, uma vez que o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) não possibilita o acesso e suas alterações.

De início, consigne-se que incumbe ao órgão de direção nacional ou regional a comunicação ao respectivo tribunal eleitoral por meio de sistema específico da Justiça Eleitoral a constituição de seus órgãos de direção partidária regional e municipais, seu início e fim de vigência, os nomes, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do título de eleitor dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação, na forma do art. 35, *caput*, da Resolução TSE n. 23.465, de 17 de dezembro de 2015.

Além disso, o §10 do referido art. 35 da Resolução TSE n. 23.465-15, prevê que na hipótese de eleição de novos dirigentes, o requerimento de fornecimento de senha de acesso ao sistema mencionado no *caput* do referido artigo deve ser encaminhado com cópia da respectiva ata da reunião em que eles foram eleitos.

Ainda no que concerne à alteração dos dirigentes partidários, representantes dos órgãos partidários regionais e municipais, estes últimos devem ser mantidos atualizados perante a secretaria judiciária do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, a qual anotará eventuais alterações, na forma do art. 41, *caput* e §1º, da Resolução TSE n. 23.465-15.

De outro lado, a Resolução TSE n. 23.093-2009, que dispõe acerca da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

implantação, no âmbito da Justiça Eleitoral, do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), regulamenta a inserção de dados no referido sistema, prevendo especificamente como se processa o credenciamento e descredenciamento de delegados municipais em seu art. 10, *verbis*:

Art. 10. O credenciamento e o descredenciamento de delegados municipais serão realizados perante o competente juízo eleitoral, que encaminhará, imediatamente, por meio eletrônico, as informações ao Tribunal Regional Eleitoral respectivo, para inserção dos dados no Módulo Interno do sistema.

Dessa forma, considerando a existência de regramento específico acerca do funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), por meio da Resolução TSE n. 23.093-2009, bem como disciplina acerca das alterações referentes aos dirigentes de órgãos partidários municipais (Resolução TSE n. 23.465-15) e obtenção de senha de acesso, a consulta deve ser respondida da seguinte maneira:

“O credenciamento e o descredenciamento de delegados municipais serão realizados perante o competente juízo eleitoral, que encaminhará, imediatamente, por meio eletrônico, as informações ao Tribunal Regional Eleitoral respectivo, para inserção dos dados no Módulo Interno do sistema, na forma do art. 10 da Resolução n. 23.093-2009”.

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opina o Ministério Público Eleitoral, preliminarmente, pelo conhecimento da consulta e, no mérito, para que seja respondida da seguinte maneira:

“O credenciamento e o descredenciamento de delegados municipais serão realizados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

perante o competente juízo eleitoral, que encaminhará, imediatamente, por meio eletrônico, as informações ao Tribunal Regional Eleitoral respectivo, para inserção dos dados no Módulo Interno do sistema, na forma do art. 10 da Resolução n. 23.093-2009”.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS WEBER
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL